

**Presidência****PORTARIA GPR N. 780, DE 30 DE JUNHO DE 2009.****Dispõe sobre o uso de bóton pelos agentes de segurança.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, no uso de sua competência legal e regimental;

CONSIDERANDO a necessidade de rápida identificação dos Agentes de Segurança Judiciária em situação de emergência;

CONSIDERANDO que não há diferenciação entre os crachás utilizados pelos Agentes de Segurança Judiciária e pelos demais Servidores deste Tribunal de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o uso do bóton, exclusivamente, para os Agentes de Segurança Judiciária em efetivo exercício da função, localizados na Secretaria de Segurança e Transportes/Subsecretaria de Segurança – SEST/SUSEG.

**Art. 2º** O bóton será confeccionado com as seguintes especificações: cor dourada, bordas pretas, diâmetro de 2cm, inscrição TJDF/SEGURANÇA em dourado e brasão da República ao centro.

**Art. 3º** O extravio do bóton ou qualquer dano a ele causado deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria de Segurança e Transportes/Subsecretaria de Segurança – SEST/SUSEG e implicará o ressarcimento do valor da nova peça pelo usuário responsável.

**§ 1º** No caso previsto no *caput* deste artigo, o custo será estabelecido pelo preço unitário, atualizado, e recolhido à conta institucional por meio de guia.

**§ 2º** O uso do bóton por servidor que não seja Agente de Segurança Judiciário resultará em apuração disciplinar.

**§ 3º** Constitui falta grave o Agente de Segurança Judiciário que ceder, emprestar ou alienar o bóton para terceira pessoa.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **NÍVIO GERALDO GONÇALVES**

Presidente

**PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 30 DE JUNHO DE 2009.**

Dispõe acerca de procedimentos relativos aos processos digitalizados em trâmite no 1º e no 2º Juizado Especial de Competência Geral do Núcleo Bandeirante, para tramitação perante as turmas recursais.

O PRESIDENTE, O VICE-PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o que estabelecem as Leis nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como as Portarias Conjuntas nº 24, de 7 de agosto de 2007 e nº 49, de 13 de dezembro de 2007,

RESOLVEM

Art. 1º. Autorizar a impressão e autuação dos processos eletrônicos em trâmite no 1º e no 2º Juizado Especial de Competência Geral localizados no Núcleo Bandeirante, que se encontrem em fase recursal, até que as turmas recursais adotem seu processamento eletrônico.

Art. 2º. Materializado o processo, deverá o diretor de secretaria:

I - numerar e rubricar todas as suas folhas;

II - certificar a autenticidade das peças processuais impressas em relação às correspondentes no meio digital;

III - identificar quem praticou os atos processuais;

IV - certificar a ocorrência de sigredo de justiça ou procedimento sigiloso;

V - certificar as partes que as publicações, a partir desse ato, ocorrerão de conformidade com a Portaria Conjunta nº 48/2007 (diário da justiça eletrônico) deste tribunal.

§ 1º. Se da materialização do processo resultar peça de baixa qualidade gráfica, a secretaria do juizado notificará as partes para promoverem a juntada de seu original ou de cópia que supra essa deficiência.

§ 2º. Cumpridas as exigências, os autos serão remetidos ao Serviço de Análise, Classificação e Distribuição de Processos das Turmas Recursais, para distribuição.

Art. 3º. A distribuição e tramitação dos processos digitais transformados em meio físico, perante as turmas recursais, ocorrerão de forma idêntica aos demais feitos.

Art. 4º. Os servidores das secretarias desses juizados especiais e os administradores do sistema que operam seu processo eletrônico prestarão os esclarecimentos necessários, aos magistrados e servidores em exercício nas turmas recursais, para a regular tramitação e julgamento de seus recursos.

Art. 5º. Transitada em julgado a decisão proferida na turma recursal, sua secretaria notificará as partes para que, no prazo de trinta dias, manifestem interesse no desentranhamento de documentos junto ao juizado de origem.

§ 1º. No prazo de 72 horas, após proceder essa notificação, os autos serão baixados ao juízo de origem, que digitalizará a decisão e a certidão do trânsito em julgado, inserindo-as no sistema.

§ 2º. Cumpridas essas exigências, os referidos autos poderão ser eliminados segundo os critérios definidos pela Administração.

§ 3º. Caberá ao magistrado avaliar a necessidade de digitalização e alimentação de outras peças no sistema.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2009.

Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Presidente

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA

Vice-Presidente

Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em exercício

**PORTARIA GPR N. 776, DE 29 DE JUNHO DE 2009.**

**Dispõe sobre plantão semanal dos Desembargadores e sobre escala de plantão para o período de 10 de agosto de 2009 a 2 de abril 2010.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, no Ato Regimental n. 4, de 10 de setembro de 2008, do artigo 1º ao 4º, e na Portaria GPR n. 45, de 14 de janeiro de 2009, alterada pela Portaria GPR n. 379, publicada no DJ de 7 de abril de 2009,

RESOLVE: